



LEI N° 3.861 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de proteção nas pontes, viadutos e passarelas no Município de Araucária, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a instalação de equipamentos de proteção contínuos (tela de proteção ou aumento da altura do alambrado) nas laterais das pontes, passarelas e viadutos já existentes, com objetivo de minimizar o resultado de morte decorrente de suicídios, na área compreendida pelo perímetro urbano.

§ 1º Ficam dispensadas da exigência do *caput* as pontes passarelas e viadutos ou seus trechos com altura inferior a 20 (vinte) metros em relação à superfície.

§ 2º Nas licitações para as novas construções dessa natureza, a proteção deverá ser item de segurança obrigatório.

Art. 2º Os responsáveis pelas pontes, passarelas e viadutos devem efetuar a adequação levando em conta a disponibilidade de recursos orçamentários e esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de abril de 2022

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

